

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.100

DATA: 21.07.1999

INÍCIO: 8h15min FIM: 9h40min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Maturino Rabello Júnior, Cap. PM Emílio Dal'Ongaro Cordeiro, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace e Arq. Francisco Laitano.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji, Eng. Alexandra Canseco e Eng. Alexandre Nasi.

SECRETÁRIA: Heloisa Helena Vasseur

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.099.

2.2 Processo nº 02.232662.0 - Av. Azenha, 861/871 - Parecer nº 27/99

Foi apreciado o referido processo onde é solicitada a liberação do uso de chapas planas de fibrocimento de 8mm como fechamento da marquise obrigatória, revestidas com material ignífugo em prédio comercial - C2, com 611,16m², conforme projeto aprovado em 14/11/96, associada a saída alternativa. Alega o requerente que a solicitação está amparada pelo que prescreve o art. 254, § 2º da L.C. 420/98 que admite o uso de materiais não resistentes ao fogo em divisórias, revestimentos e acabamentos desde que tratados com produtos ignífugos. A marquise obrigatória, quando associada a saída alternativa, deve ter seus elementos estruturados construídos de material resistente ao fogo conforme art. 62 - inc. VII da L.C. 284/92. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não encontra amparo legal devendo adequar-se a legislação em vigor.

2.3 Processo nº 02.278829.4 - Rua Felix da Cunha, 1009 - Parecer nº 28/99

Trata o processo de aprovação de projeto de edifício de escritórios e garagem comercial com área total de 6.185,46m² e altura de 25,70m. Propõe o requerente medidas de compartimentação conforme L.C.420/98, visando a redução do reservatório de sprinklers (somente utilizado na torre de escritórios) e a isenção do uso dos mesmos na garagem comercial e condominial. Solicita, no entanto, face projeto proposto que a descarga no nível 13,60 (garagem comercial), no 2º pavimento, seja feita pela mesma escada à prova de fumaça que serve a torre de escritórios e que seja aceito a descarga no pavimento térreo, dos escritórios e 2º pavimento, abrindo para pilotis, em cujo nível também ocorre a descarga de atividade classificada como G-2/5 - garagem comercial. A compartimentação proposta visa o isolamento de riscos dos escritórios, a partir do 2º pavimento, do restante do prédio-estacionamento. A CCPI decide, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

2.4 Processo nº 02.215363.7 - Av. Carlos Gomes, 565 e 595 - Parecer nº 29/99

O referido processo retorna à CCPI. O mesmo trata de solicitação de mudança de uso de um prédio de escritórios para Hotel assim como sua interligação com o prédio lindeiro já aprovado com o mesmo uso. Conforme requerimento datado de 14/06/99, o requerente solicitava, à época, a isenção da 2ª escada à prova de fumaça conforme prescreve a L.C. 420/98, assim como a mudança de uso do prédio de escritório com a construção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação da ATA Nº 1.100

escada à prova de fumaça pressurizada. A CCPI reunida em 23/06/99, em parecer nº 24/99 decidiu, por unanimidade, que a isenção da 2ª escada à prova de fumaça não poderia ser aceita, nada tendo a opor, no entanto, quanto a substituição da escada enclausurada do prédio (Torre B) por uma escada à prova de fumaça pressurizada. O requerente solicita, agora, a reconsideração do despacho anterior, ou seja, a isenção da construção da 2ª escada à prova de fumaça alegando para tanto que:

- 1) a largura de 1,10m proporciona a saída de até 120 pessoas por pavimento em edificações classificadas como Hotel e que a população calculada para cada pavimento no referido projeto será de 25 pessoas por pavimento;
- 2) a distância a percorrer no pavimento do ponto mais distante até o ingresso na escada é de 16,50m, portanto, aquém do que prescreve a tabela 8 da L.C. 420/98 que é de 55,00m;
- 3) será instalado um passadiço unindo o sexto pavimento (nível 16.50) do prédio reciclado unindo-o ao prédio lindeiro (Hotel) atendendo ao que prescreve a L.C. 420/98 em seu artigo 277;
- 4) será formada uma brigada de incêndio com treinamento previsto no art. 302 da L.C. 420/98;
- 5) será utilizada a pressurização da tubulação de esguichos reguláveis para uso neblina;
- 6) será instalado sistema de detecção de fumaça com quadro sinótico de alarme automático ainda na fase inicial;
- 7) não serão instalados ou empregados materiais de fácil combustão em divisórias e acabamentos nos apartamentos e circulações do hotel;
- 8) será instalado abertura para ventilação tipo "fire-vent" para ventilação permanente na cobertura da área de iluminação do hall do Hotel. Face ao exposto a Comissão decide, por unanimidade que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 28 de julho de 1999, no mesmo horário e local.